

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, O=CERT-SIS
INSTITUCIONAL3,
OU=AUTORIDADE
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA
- AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: D:20130823180759-
0300'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 156/2013 – São Paulo, segunda-feira, 26 de agosto de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 0014049-29.2013.4.03.8000 - BRUNA MARQUES ROZENBERG, no período de 16.08 a 14.09.2013;
- 08280/94-UMED - ELISEU ALVES NOGUEIRA, no dia 16.08.2013;
- 11007/95-UMED - ELIZETE MARTINS, no período de 14.08 a 16.08.2013;
- 10881/96-UMED - KLEBER WILLIAM JULIO, no período de 19.08 a 23.08.2013;
- 55499/99-UMED - LUIZ CLAUDIO DA SILVA, no período de 18.08 a 01.09.2013;
- 08149/94-UMED - MARCIA GUEDES DE CASTRO, nos dias 20.08 e 21.08.2013;
- 02258/96-UMED - OSVALDO IOSHITACA ISAKA, no dia 20.08.2013;
- 08381/94-UMED - SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO, no dia 20.08.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 08653/94-UMED - ANGELA PIMENTEL CALMON TAVARES, no dia 16.08.2013;
- 08653/94-UMED - ANGELA PIMENTEL CALMON TAVARES, no período de 19.08 a 23.08.2013;
- 11007/95-UMED - ELIZETE MARTINS, nos dias 20.08 e 21.08.2013;
- 52955/98-UMED - KARLA ALVES LISBOA, no dia 20.08.2013;
- 50127/10-UMED - VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no dia 19.08.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50127/10-UMED - VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no dia 20.08.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50150/03-UMED - LUCIANA LEITE RODRIGUES VARJABEDIAN, no dia 19.08.2013.

ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17 DE JULHO DE 2013.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às quinze horas e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Salette Nascimento (Vice-Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Baptista Pereira e Carlos Muta (Membros Efetivos). Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Newton De Lucca (Presidente) e Nelton dos Santos (Membro Efetivo).

Havendo quorum, foi declarada aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 129ª Sessão Ordinária, de 19 de junho de 2013, que foi aprovada.

A seguir, o Conselho, por unanimidade, referendou a **Resolução nº 475**, de 14 de junho de 2013, que destinou cargo efetivo e cargo em comissão ao Gabinete da Presidência.

Inexistindo feitos a serem apreciados, às quinze horas e nove minutos, a Excelentíssima Senhora Presidente, em exercício, declarou encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, eu (Fabiana Zaccanini Matsuda Couto), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, lavrei e conferi a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

SALETTE NASCIMENTO
Presidente, em exercício

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

Portaria Nº 0115944, de 20 de agosto de 2013.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA FERREIRA DOS SANTOS, COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, I e II, da Resolução nº. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, IV e VI, da Resolução nº. 142, de 22 de abril de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais elaborado pela EMAG, **CONSIDERANDO** os termos das Portarias n.º T3-PSG-2012/00003 e T3-POR-2012/0066 desta Coordenadoria, **RESOLVE:**

Art. 1º. Incluir no art. 3º da Portaria T3-PSG-2012/00003 o inciso X:

X - Petição que relacione mais de um processo.

Art. 2º. Atualizar o Glossário de Classificação das Petições, constante da Portaria T3-PSG-2012/00003, conforme relação abaixo:

Aditamento à inicial - petição requerendo inclusão ou alteração do pedido inicial.

Aditamento à contestação - petição querendo inclusão ou alteração do pedido feito na contestação.

Complemento do laudo contábil - complemento apresentado pelo perito contábil

Complemento de laudo sócio-econômico - complemento apresentado pelo perito assistente social.

Comunicado contábil - manifestação do perito contábil quando não concretizada a perícia.

Comunicado médico - manifestação do perito médico quando não concretizada a perícia.

Comunicado social - manifestação do perito social quando não concretizada a perícia.

Contestação - resposta do réu ou co-réu à citação.

Contrarrazões - resposta do recorrido ao recurso.

Contrarrazões com pedido de tutela - resposta do recorrido ao recurso em que o autor requer a tutela.

Contrato de honorários - petição em que o advogado pede a juntada do contrato de honorários para execução nos próprios autos.

Declaração de não comparecimento à perícia médica - declaração do perito médico afirmando a ausência do autor na perícia.

Embargos de declaração - recurso impugnando a sentença, no qual se alega contradição, omissão ou obscuridade, nos termos da Lei 9.099/95.

Laudo contábil - laudo apresentado por perito contábil credenciado no Juizado.
Laudo pericial - laudo apresentado por perito médico credenciado no Juizado.
Laudo sócio-econômico - laudo apresentado por perito social credenciado no Juizado.
Laudo técnico - laudo em especialidade diversa das anteriores (contábil, médica e sócio-econômica).
Laudo/parecer autor - petição ou parecer do assistente técnico do autor.
Laudo/parecer INSS - petição ou parecer do assistente técnico do INSS.
Manifestação das partes sobre laudos - petição com manifestação sobre o laudo.
Manifestação do MPF - petição do MPF no processo relacionado, em qualquer condição de atuação.
Ofício - ofício recebido de órgãos distintos do INSS.
Ofício do INSS - encaminhamento de documentos não especificados nas classificações abaixo.
Ofício do INSS + Processo administrativo - ofício recebido do INSS, juntando cópia do processo administrativo.
Ofício do INSS - cumprimento acordo - informação de cumprimento de acordo.
Ofício do INSS - cumprimento liminar - informação de cumprimento de liminares/decisões.
Ofício do INSS - cumprimento obrigação de fazer - informação de cumprimento de sentenças.
Ofício INSS + quesitos/assistente - substitui a petição que junta quesitos.
Pedido de cumprimento de decisão - requerimento informando o descumprimento ou demora por parte do réu no cumprimento da decisão.
Pedido de justiça gratuita - petição que requeira apenas a justiça gratuita.
Pedido de reconsideração de decisão - requerimento de reconsideração da decisão.
Petição com tutela/liminar/cautelar - qualquer petição que possua, dentre outros pedidos, o de tutela.
Petição de Correção de Número Benefício - petição objetivando alteração/correção do número do benefício.
Petição de Correção de nome ou CPF - petição objetivando alteração/correção de nome ou CPF.
Petição de Correção de Polo ativo - requerimento de correção do pólo ativo onde o autor "a" deve ser substituído pelo autor "b".
Petição comum da parte autora - engloba as demais petições quando não há classificação específica.
Petição comum do réu - engloba as demais petições quando não há classificação específica.
Petição comum - dilação de prazo - requerimento de dilação de prazo.
Petição comum - inclusão da Defensoria Pública da União.
Petição comum - aceita proposta de acordo - manifestação da parte, com advogado, concordando com a proposta de acordo apresentada.
Petição comum - não aceita proposta de acordo - manifestação da parte, com advogado, não concordando com a proposta de acordo apresentada.
Petição de proposta de acordo - autor ou réu manifesta interesse em celebração de acordo, propondo solução para o litígio.
Petição de desistência - pedido de desistência da ação.
Petição de habilitação - comunica o falecimento do autor, junta os documentos, requer a habilitação dos herdeiros, ou complementa documentação para habilitação.
Petição de juntada de preparo - informa a juntada do preparo do recurso.
Petição de litispendência - petição de advogado alegando possível litispendência.
Petição devolução de documentos - requerimento de desentranhamento de documentos originais.
Petição não RVE (não Renuncia ao Valor Excedente) - a parte faz opção por precatório.
Petição RVE (Renuncia ao Valor Excedente) - a parte renuncia ao excedente a 60 salários mínimos.
Processo administrativo - petição juntando cópia do processo administrativo.
Procuração/Substabelecimento - quando requerida, dentre outros pedidos, a juntada de procuração/substabelecimento com ou sem reservas.
Quesitos do autor - a petição se restringe à apresentação de quesitos/perguntas ao perito, formulados pelo autor ou por advogado.
Quesitos do réu - a petição se restringe à apresentação de quesitos/perguntas ao perito, formulados pelo réu.
Relatório médico de esclarecimentos - esclarecimentos pelos peritos.
Relatório médico de perícia complementar - laudo complementar do perito médico.
Requerimento de revogação de poderes - renúncia ao mandato por parte do advogado.

RECURSOS:
Recurso de sentença - do autor/advogado
Recurso de sentença - do autor/DPU (defen.)
Recurso de sentença - do réu
Recurso de sentença - do réu - pedido efeito suspensivo
Recurso de sentença - adesivo
Recurso de sentença - do MPF
Recurso de sentença - do Co-réu

Recurso especial - do autor
Recurso especial - do réu
Recurso especial - adesivo
Recurso extraordinário - do autor
Recurso extraordinário - do réu
Recurso extraordinário - adesivo
Pedido de Uniformização - do autor
Pedido de Uniformização - do réu
Pedido de uniformização - adesivo
Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de RE - autor
Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de RE - réu
Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de Resp - autor
Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de Resp - réu
Petição de Agravo - Decisão denegatória de PU - autor
Petição de Agravo - Decisão denegatória de PU - réu

Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor Regional, aos Senhores Juízes Federais Diretores dos Foros das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, aos Senhores Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais e aos Juízes das Turmas Recursais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARISA SANTOS

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Processo nº 0007278-35.2013.4.03.8000

Ref.: Averbção de tempo de serviço formulado pela servidora **MARLI PAES LANDIM**, R.F. nº 1258

“Tendo em vista a informação da Divisão de Afastamentos, Desligamentos e Pensões (doc. 0085318), averbo 152 (cento e cinquenta e dois) dias referentes ao período de 16/10/1981 a 17/03/1982, em que trabalhou em empresa privada, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76), Contratada: ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 10.805.776/0001-32).

Processo nº 228//2011-DILI. Pregão Eletrônico 066/2011. Espécie: Termo Aditivo nº 04.024.13.2011.

Fundamentação Legal: artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 21/08/2013.

Vigência: a partir da assinatura. Objeto: redução, a partir de 1º/09/2013 de 2 postos de ascensorista. Valortotal

estimado passa de R\$61.550,40 do: para R\$47.504,04. Assinam: pelo Contratante: Amelino Rabelo Custódio

(Diretor-Geral) e pela Contratada, o Sr. Wanderley dos Santos (Sócio Gerente).

PORTARIA Nº 9096, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 8972, de 02 de julho de 2013, da Diretoria-Geral, para constar:

A DESIGNAÇÃO das servidoras ELIANE APARECIDA GUERRA, RF 3167, Técnica Judiciária - Assistente Administrativo (FC3A), como Fiscal, e CLEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RF 1652, Analista Judiciária